



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONFORME INCISOS I A XIII DO §1º, ART. 18, DA LEI N. 14133/2021.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14133/2021)

2.1 O objetivo desta contratação é registrar preços para locação de veículos visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, conforme quantitativos contidos nos autos.

2.2 Justifica-se que a locação é necessária, pois os trabalhos do Poder Legislativo dependem do deslocamento de servidores e vereadores a outras repartições públicas, visitas as comunidades interioranas para dá assistência aos anseios desta população, atendendo o princípio da continuidade dos serviços públicos. Entendo que a solicitação é pertinente, especialmente se considerarmos a natureza dos serviços realizados pelo Legislativo, do qual destacamos o dever de fiscalização, que implica em constantes visitas as comunidades rurais, além de outros órgãos do Poder Público. Jungido a isso, é importante frisar que o Poder Legislativo não possui frota própria, o que reforça a necessidade de contratação.

2.3 A contratação a ser licitada trará benefícios diretos e indiretos a população, e nos darão condições de continuarmos nas atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços do poder legislativo municipal em geral, como o atendimento à população e serviços internos. A solicitação para Registro de Preços, ao nosso ver é a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de as aquisições serem feitas sempre visando atender demandas, evitando-se comprometer o orçamento sem o devido uso.

2.4 A locação de veículos muitas vezes representa uma alternativa financeiramente mais vantajosa do que a aquisição de uma frota própria. Isso inclui a eliminação de custos iniciais elevados, como a compra de veículos, onde atualmente a Câmara não possui saldo suficiente para aquisição dos veículos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14133/2021)

3.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada com o PAC de 2025, visto que é parte essencial para o fortalecimento estratégico e institucional das contratações em cursos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14133/2021)

4.1 Deverá ser adotado a modalidade de licitação Pregão Eletrônico. Justifica-se a não adesão a outras licitações em razão de não se encontrar processo licitatório vigente a nível regional, que pudesse atender às necessidades do contratante, em quantitativo suficiente.

4.2 Os requisitos da contratação deverão ser detalhados no Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14133/2021)



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

5.1 Observando o histórico de exercícios anteriores e os percursos frequentes percorridos pelos veículos dessa Câmara, a quantidade a ser contratada é de apenas 02 (dois) veículo, conforme quadro de especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	TIPO DE LOCAÇÃO	QUANT. VEÍCULOS
1	Locação Mensal de veículo tipo Passeio, Hatch ou Sedan , motor no mínimo 1.0, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.	MENSAL	1
2	Locação Mensal de veículo tipo Pick-up/Strada , cabine dupla, motor no mínimo 1.3, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.	MENSAL	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14133/2021)

6.1 Os valores foram estimados mediante pesquisa de mercado, formado a partir de uma cesta de preços com informações fornecidas por empresas do ramo de atividade e preços já praticados em outros órgãos públicos, com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme Art. 23, § 1º da Lei 14.133/21

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14133/2021)

7.1 Realizada a pesquisa de preços, a Câmara Municipal de Garrafão do Norte deverá dispor de recursos orçamentários e financeiros para arcar com os custos da contratação.

7.2 Os valores de média obtida ficaram da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	UND	QUANT. VEÍCULOS	LOC/MIN MENSAL	LOC/MAX ANUAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Locação Mensal de veículo tipo Passeio, Hatch ou Sedan , motor no mínimo 1.0, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.	MENSAL	1	1	12	4.800,00	57.600,00



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

2	Locação Mensal de veículo tipo Pick-up/Strada, cabine dupla, motor no mínimo 1.3, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.	MENSAL	1	1	12	5.766,67	69.200,04
---	---	--------	---	---	----	----------	-----------

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14133/2021)

8.1 A melhor solução verificada foi a locação do veículo, mediante Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, uma vez que se trata de serviço comum, de fácil definição do seu quantitativo a ser utilizado durante o período de vigência de contratação.

8.2 Ademais, diante da limitação financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal, mostra-se prudente realizar a locação, ao invés de aquisição, uma vez que o valor mensal estimado com a locação não é capaz de comprometer o equilíbrio financeiro e fiscal das contas legislativas, ao mesmo tempo em que atenderá a demanda então verificada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da lei 14133/2021).

9.2 Através da análise do objeto do processo, considera-se não haver necessidade para a divisão/fracionamento do objeto que consiste na locação de veículo.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Aart. 18, § 1º, inciso IX da lei 14133/2021)

10.1 O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados, apresenta melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis, esperando-se como resultado:

- **Em relação à eficácia:** atendimento de todas as demandas com a prestação de serviços de locação de veículos no suporte às atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal;
- **Quanto à eficiência:** assegurar a continuidade dos serviços públicos e a manutenção das atividades do objeto contratual, possibilitando que o Poder Legislativo realize as suas atividades de forma satisfatórias.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14133/2021)

11.1 Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, os



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

serviços serão prestados por servidores já treinados e capacitados para este fim.

11.2 Será requisitado um servidor para acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as prestações dos serviços estão realizadas corretamente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14133/2021)

Não há contratações correlatas e/ou independentes

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14133/2021)-

Não se vislumbra impactos ambientais fora da normalidade, uma vez que os veículos atualmente em circulação, quando da sua fabricação, já atendem a uma série de requisitos ambientais.

Garrafão do Norte, 13 de janeiro de 2025.

Alcino Souza da Silva
Vereador - Presidente